



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 1.388/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **SISAM do Município de São João Batista/SC**, para o fornecimento de água e eventual tratamento de esgoto para o imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de São João Batista/SC.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a indicação de exclusividade na prestação do serviço pela aludida concessionária no mencionado município, consoante o Termo de Referência das pp. 12-18, verifico que o objeto demandado é prestado unicamente pela empresa SISAM do Município de São João Batista/SC.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 35-36).

Assinalo que a contratação se dará por meio de contrato de adesão, cujas cláusulas e condições poderão ser reguladas, no que couber, pela Lei n. 14.133/2021, sendo que o histórico de consumo deverá ser disponibilizado à unidade responsável pela coleta de dados sobre sustentabilidade no TRESC, no formato convencionado pela Administração.

Caberá ao fiscal setorial, responsável pelo imóvel associado ao fornecimento dos serviços, conferir os dados nas faturas para verificação de eventuais oscilações que sejam relevantes no consumo, e comunicação ao gestor técnico da contratação para análise da ocorrência.

Por se tratar de contrato de adesão, para as solicitações de serviços deverão ser observados os canais de comunicação disponibilizados pela contratada, dando-se preferência à forma escrita e àquela que permita seu melhor registro documental. Ainda, como se trata de contrato por adesão, os termos contratuais são disponibilizados na página eletrônica da prestadora do serviço, pelo que dispensada a sua juntada aos autos.

Por fim, no que tange à vigência da contratação, considerando a natureza do objeto - serviço público essencial - a contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada a cada exercício financeiro a disponibilidade orçamentária para a sua manutenção, conforme autorizado pelo art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta da concessionária de água, AUTORIZO a contratação da empresa **SISAM do Município de São João Batista/SC**, para a prestação dos serviços mencionados no citado município, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 12-18, por meio de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.535/2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.436/2022, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 33).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências ao seu encargo.

Florianópolis, 26 de abril de 2024.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento